



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Ofício nº 232/15-DEJUR

Carambeí, 15 de outubro de 2015.

299
16.10.15 13.00

Roseli C. B. Tom

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade revogar a Lei 153, de 18 de outubro de 2000, Lei 162, de 15 de janeiro de 2001 e Lei 263, de 25 de abril de 2003, as quais dispõem sobre o envio à Câmara Municipal, mensalmente, de elementos contábeis e financeiros.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.


OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 2531/2015
Em 19/10/2015



Exmo. Sr.

JEVERSON GOMES DA SILVA
M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

PROJETO DE LEI N° 053/2015

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 253/2015

Em 19/10/2015

Junior

Súmula: Revogação da Lei 153, de 18 de outubro de 2000, Lei 162, de 15 de janeiro de 2001 e Lei 263, de 25 de abril de 2003.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº. 153, de 18 de outubro de 2000, 162, de 15 de janeiro de 2001 e 263, de 25 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° /2015

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar a Lei 153, de 18 de outubro de 2000, Lei 162, de 15 de janeiro de 2001 e Lei 263, de 25 de abril de 2003, as quais dispõem sobre o envio à Câmara Municipal, mensalmente, de elementos contábeis e financeiros.

Inicialmente, a Lei 153/2000, descreve em seu artigo 2º que o expediente descrito será capeado pelas cópias das licitações, dos empenhos e ordens de pagamento.

Posteriormente, por reflexo da evolução do sistema de informação, a Lei 263/2003, modificou a lei anterior, trazendo o CD ROM como meio mais eficiente para envio dos relatórios mensais, também destinado a Câmara Municipal.

Contudo, não obstante a harmonia existente entre os poderes municipais em relação ao andamento da administração pública, deixou de ser necessária a emissão dos relatórios de atividades por advento da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei da Transparência, a qual *“Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal”*.

A referida Lei, com escopo de normatizar o acesso a informação, dispõe em seu artigo que os procedimentos devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Dessa forma, uma vez que Executivo Municipal, através Portal da Transparência disponível no site, dá publicidade a todas as informações previstas na Lei Federal, faz-se necessário a aprovação do presente projeto.



De outro lado, não fosse somente a Lei acima mencionada, deve-se obedecer aos princípios que norteiam o direito administrativo, como por exemplo, o *Princípio da Razoabilidade*, que dispõe sobre alcançar o objetivo almejado de forma menos gravosa à administração, obedecendo ao binômio adequação e necessidade.

No mesmo prisma, com relação ao objeto do presente projeto de lei, o *Princípio da Publicidade* obriga a administração dar ampla divulgação dos seus atos dando conhecimento aos administrados da atuação da administração pública.

